



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 101-52.2015.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 11.519
(21/03/2016)

PETIÇÃO nº 101-52.2015.6.02.0000.
Requerente: JÚLIO CEZAR DA SILVA.
Advogado: Dr. MARCONDES AURÉLIO DE OLIVEIRA (OAB/AL nº 5417).
Requerido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), Diretório Municipal de Palmeira dos Índios.
Advogados: BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS (OAB/AL nº 082/2000-RE), Dr. LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES (OAB/AL nº 6.386) e outros.
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PETIÇÃO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS (JÚLIO CEZAR). ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. POSTERIOR ANUÊNCIA DO PARTIDO. FATO SUPERVENIENTE. RECONHECIMENTO DA JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. AUTORIZAÇÃO PARA A MUDANÇA DE PARTIDO. MANUTENÇÃO DO MANDATO ELETIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar procedente a demanda, autorizando o vereador Júlio Cezar a desligar-se do PSDB, mantendo-se o seu mandato eletivo; tudo nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de março de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 101-52.2015.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de declaração da existência de justa causa formulado pelo Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA, vereador do município de Palmeira dos Índios.

O requerente pretende obter autorização para se desfiliar do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), alegando sofrer discriminação pessoal.

Relembra que, em face da renúncia/desistência da candidatura do Dr. Eduardo Tavares, disputou o cargo de governador no pleito de 2014. Todavia, alega que não contou com o apoio políticos dos membros do seu partido naquela localidade, eis que estes teriam se engajado na campanha de outro candidato.

Sustenta que após aquela eleição passou a sofrer ataques pessoais, inclusive por meio de entrevista de rádio, reportagens na Internet e jornais, tudo isso a cargo de integrantes do PSDB local.

Junta ao feito vários documentos para provar as suas alegações e requer a sua desfiliação do PSDB sem que isso implique a perda do seu mandato eletivo.

Em despacho exarado em 15/6/2015 (fl. 56), este relator recebeu a petição e determinou o seu processamento, inclusive com a citação do diretório do PSDB daquela localidade.

Em contestação de fls. 60-64, o PSDB alegou que nunca houve nenhuma retaliação ao Requerente e ofertou rol de testemunhas. Sustentou aquele grêmio que o prefeito James Ribeiro realmente não o apoiou ao governo do Estado, mas isso não é motivo suficiente, mesmo porque o chefe do Poder Executivo de Palmeira dos Índios desde o início da campanha do anterior candidato do PSDB (Eduardo Tavares) já havia firmado compromisso com a chapa encabeçada por Renan Filho, fato de conhecimento do próprio partido, que, aliás, teria dado “carta branca” para que os prefeitos do PSDB pudessem apoiar quem eles quisessem no pleito estadual.

Salientou que Júlio Cezar foi alçado ao cargo de líder do governo municipal na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios e somente deixou esse posto quando foi dedicar-se à campanha de governador de Estado.

Oficiando nos autos (fls. 71-72), por força do despacho de fl. 68 deste magistrado, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas pugnou pela oitiva das testemunhas arroladas pelo PSDB.

Conforme o despacho de fl. 93, foi determinada a oitiva das testemunhas ANSELMO ROBÉRIO (radialista de Palmeira dos Índios – Rádio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 101-52.2015.6.02.0000

Palmeira FM) e CLAUDIONOR ARAÚJO (Presidente Estadual do PSDB – Maceió), ora formulado pelo PSDB (fl. 64).

Em seguida, o Requerente apresentou ao feito o requerimento sob o Protocolo TRE/AL nº 21.241/2015 (fls. 98-106), contendo documentos em que o Conselho de Ética do Diretório Regional do PSDB/AL teria autorizado o aludido parlamentar a sair daquele grêmio, reconhecendo-lhe a justa causa.

À fl. 214, tem-se que a testemunha Anselmo Robério – ouvida pelo Juízo da 10ª Zona Eleitoral em cumprimento à carta de ordem –, que também é dirigente do PSDB na localidade de Palmeira dos Índios, anuiu com a saída de Júlio Cezar daquele grêmio.

Igualmente, a testemunha Claudionor Araújo, dirigente do PSDB estadual, conforme a oitiva de fl. 332-334 (ouvida pelo Juízo da 3ª Zona Eleitoral em cumprimento à carta de ordem), também não se opôs ao desligamento do Requerente.

O Des. Eleitoral Frederico Dantas, relator substituto, em 16/02/2016 encerrou a instrução probatória, na conformidade do despacho por ele proferido à fl. 337.

O Requerente apresentou suas alegações às fls. 339-340.

Já o PSDB optou por não prestá-las, conforme certificado à fl. 341.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer acostado às fls. 343-346, opinou pela procedência do pedido por entender que a anuência do PSDB afasta a infidelidade partidária.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 101-52.2015.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido de declaração da existência de justa causa formulado pelo Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA, vereador do município de Palmeira dos Índios.

O requerente pretende obter autorização para se desfiliar do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), mantendo-se o seu mandato eletivo, alegando sofrer discriminação pessoal.

Relembra que, em face da renúncia/desistência da candidatura do Dr. Eduardo Tavares, disputou o cargo de governador no pleito de 2014. Todavia, alega que não contou com o apoio políticos dos membros do seu partido naquela localidade, eis que estes teriam se engajado na campanha de outro candidato.

Sustenta que após aquela eleição passou a sofrer ataques pessoais, inclusive por meio de entrevista de rádio, reportagens na Internet e jornais, tudo isso a cargo de integrantes do PSDB local.

Após a contestação do PSDB, conforme informado no relatório, surgiu um fato superveniente, isto é, a anuência do próprio grêmio relativamente ao desligamento do vereador Júlio Cezar do quadro partidário. Abaixo seguem os documentos que corroboram a aludida anuência:

1) Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Ética do PSDB – Diretório Regional – Alagoas (fls. 104-106), datada de 24/9/2015:

(...) Após, teve início acirrado debate e discussão, e se chegou à conclusão de que não mais existe a possibilidade do filiado JÚLIO CEZAR DA SILVA (...) Assim, resolve-se, à unanimidade, autorizar a saída do Vereador do PSDB/AL, com amparo nas situações e incompatibilidades acima mencionadas, com base no Estatuto Partidário desta agremiação, bem como na Resolução nº 22.610/2007 do eg. Tribunal Superior Eleitoral, a qual autoriza o reconhecimento de justa causa para saída do aludido filiado, que foi reconhecido, por todos os presentes, firmando-se, para este fim, esta ata, a qual vai assinada e registrada, devendo ser comunicada a presente decisão à Justiça Eleitoral para os fins de direito (...)

2) Decisão do Presidente do PSDB/AL (Teotônio Brandão Vilela Filho) – fl. 106:

(...) Tratam os autos de pedido de reconhecimento de existência de justa causa requerido pelo Sr. Vereador Júlio Cezar da Silva, de Palmeira dos Índios/AL, de Palmeira dos Índios/AL para que possa se desfiliar desta agremiação sem perda do mandato (...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 101-52.2015.6.02.0000

Diante disso, e da soberania da decisão do Conselho de Ética, decido homologar na íntegra a decisão constante dos autos, com vistas, sobretudo, ao fortalecimento das bases do partido e de sua atuação política no Estado de Alagoas, notadamente no município de Palmeira dos Índios/AL, reconhecendo a existência de justa causa a autorizar a desfiliação do citado vereador, sem a perda do mandato. (...)

3) Oitiva da testemunha Anselmo Robério Canuto e Silva (fl. 214) – ouvida pelo Juízo da 10ª Zona Eleitoral em cumprimento à carta de ordem –, que também é dirigente do PSDB na localidade de Palmeira dos Índios, anuiu com a saída de Júlio Cezar daquele grêmio;

4) Oitiva da testemunha Claudionor Araújo (fls. 332-334), Secretário Executivo do PSDB/AL estadual – ouvida pelo Juízo da 3ª Zona Eleitoral em cumprimento à carta de ordem – também não se opôs ao desligamento do Requerente.

Com efeito, procedem os argumentos expendidos pelo Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA, Autor/Requerente neste processo, porquanto sua saída do PSDB não é imotivada.

Como se vê, aquela deliberação partidária não deixa margem de dúvida acerca do fato de se ter tornado insustentável a permanência do Requerente nos quadros do Partido da Social Democracia Brasileira.

A alegação do Autor enquadra-se como justa causa para a sua saída do PSDB nos termos da decisão Plenária do TSE, quando do julgamento da Petição nº 2.797 (Rel. Min. GERARDO GROSSI, julgada em 21/02/2008, por decisão unânime – DJ de 18/3/2008, pág. 13 – Resolução TSE nº 22.705), que tem a seguinte ementa:

Ementa:

Petição. Justificação de desfiliação partidária. Resolução-TSE nº 22.610. Declaração de existência de justa causa. Concordância da agremiação. Provimento do pedido.

Havendo consonância do Partido quanto à existência de fatos que justifiquem a desfiliação partidária, não há razão para não declarar a existência de justa causa.

Pedido julgado procedente, para declarar a existência de justa causa para a desfiliação do Partido.

A própria Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em pronunciamento de folhas 343-346, chancelou a tese de defesa do Autor/Requerente, entendendo haver motivo justo para a desfiliação dele ao PSDB.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 101-52.2015.6.02.0000

Nesse diapasão, entendo que no caso em apreço não se configurou qualquer transgressão ao postulado constitucional da fidelidade partidária, visto que houve expressa autorização do PSDB para a saída do filiado JÚLIO CEZAR DA SILVA, atual Vereador de Palmeira dos Índios/AL.

Firme nessas razões, diante do conjunto probatório carreado aos autos, julgo procedente a demanda, autorizando o vereador Júlio Cezar a desligar-se do PSDB, mantendo-se o seu mandato eletivo.

É como voto.

Des. Eleitoral **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 101-52.2015.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Petição Nº 101-52.2015.6.02.0000
8.828/2015**

Prot.

ORIGEM: PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

JULGADO EM: 21/03/2016 (SESSÃO Nº 22/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a demanda, autorizando o vereador Júlio Cezar a desligar-se do PSDB, mantendo-se o seu mandato eletivo; tudo nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.519, de 21/3/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, EVERALDO BEZERRA PATRIOTA e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 21 de março de 2016.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 101-52.2015.6.02.0000

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11519 foi conferido(a) na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 21/03/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 54, em 28/03/2016, à(s) fl(s).
5. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 28/03/2016.

Luciano Apel